

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA  
EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO  
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS  
– ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS  
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial  
em epígrafe, em que é Recuperanda a empresa **NOVA ERA INDÚSTRIA  
COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS EIRELI.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, em atenção à intimação de fls. 146, proferida nos autos do Relatório  
Inicial de autos n.º 0000031-88.2024.8.26.0354, informar, conforme se infere dos  
e-mails em anexo, que a Recuperanda apresentou documentos equivocados à  
confeção dos relatórios mensais de atividades relativos aos meses de março e  
abril de 2024.

Com isso, a Recuperanda encaminhou novos documentos apenas  
em **19/06/2024**, os quais está profissional está analisando, para apresentação  
dos relatórios respectivos o mais breve possível, a fim de bem atender ao  
disposto no art. 22, II, “c”, da Lei 11.101/05.

Termos em que, requer deferimento.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515